

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17012024/001-DL/SEMAP**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024-DL/SEMAP.**  
**PROCESSO Nº 001.1701/2024-DL/SEMAP.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PA, ATRAVES DO REPASSE FEDERAL COM O PROCESSO DE Nº 59052.024784/2024-84, PORTARIA Nº 2.191, DE 20 DE JUNHO DE 2024, DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP, CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSELINO PADILHA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do RG **281995-PC/PA**, inscrito no CPF nº **587.574.142-20** residente e domiciliado nesta Cidade de **Rurópolis - PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **J P ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº **23.606.040/0001-87**, com sede na **Avenida Brasil, Bairro Centro, Nº 379**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Jaquis de Souza França**, portador(a) da **CI/RG 4484375-PC/PA** e e inscrito(a) no CPF sob o nº **001.691.632-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório Nº **001.1701/2024-DL/SEMAP, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024-DL/SEMAP**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 75, inciso VIII, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)**

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de Cestas de Alimentos, material de limpeza, material de higiene pessoal, colchões, lençóis e rede, para ajuda humanitária para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade devido ao período chuvoso no município de Rurópolis, em atendimento as necessidades da do Departamento de Defesa Civil, Através do Repasse Federal, Processo de Nº 59052.024784/2024-84, Portaria Nº 2.191, de 20 de junho de 2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

| KIT CESTA DE ALIMENTOS |                                                                                                              |     |      |           |           |           |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-----------|-----------|
| ITEM                   | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                | QTD | UNID | MARCA     | V. UNIT   | V. TOTAL  |
| 01                     | ARROZ, tipo1, tipo classe longo e fino (pacotes de 5kg)                                                      | 02  | KG   | MILBOM    | R\$ 34,00 | R\$ 68,00 |
| 02                     | FEIJÃO, tipo 1, tipo classe cores. (Pacotes de 1kg)                                                          | 04  | KG   | KUMBUCA   | R\$ 12,50 | R\$ 50,00 |
| 03                     | ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado. (garrafas 900 ml) | 01  | UND  | CONCORDIA | R\$ 10,40 | R\$ 10,40 |
| 04                     | MACARRÃO, tipo comum, formato                                                                                | 01  | PCT  | SAFRA     | R\$ 5,90  | R\$ 5,90  |



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP  
Rua 10 de Maio, 263 - Centro - Rurópolis - Pará, CEP: 68.165-000 - Rurópolis-PA, CNPJ: 10.222.297/0001-93

|                                        |                                                                                                                                             |             |     |                |           |                |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|----------------|-----------|----------------|
|                                        | espaguete a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos. (Pacote de 500 gr.)                                                        |             |     |                |           |                |
| 05                                     | AÇÚCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. (Pacotes de 1 kg)                                              | 02          | KG  | BARRALCOOL     | R\$ 6,90  | R\$ 13,80      |
| 06                                     | LEITE EM PÓ, tipo integral, embalagem luanizada. (Pacotes de 200 gr.)                                                                       | 05          | PCT | CCGL           | R\$ 11,90 | R\$ 59,50      |
| 07                                     | SARDINHA, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. (Latas de 125 gr)                           | 04          | UND | PALMEIRA       | R\$ 8,00  | R\$ 32,00      |
| 08                                     | SAL REFINADO, iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente. (pacotes de 1 kg) | 01          | PCT | NOTA 10        | R\$ 2,15  | R\$ 2,15       |
| 09                                     | CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada. (Pacotes de 500 gr.)                                                                   | 02          | PCT | SABOR DE MINAS | R\$ 12,90 | R\$ 25,80      |
| 10                                     | BISCOITO TIPO MAISENA, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 400 gr.)                                             | 02          | PCT | BELMA          | R\$ 8,30  | R\$ 16,60      |
| 11                                     | FARINHA MANDIOCA, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela, pacotes de 500 gr.)                                                    | 02          | PCT | JAU            | R\$ 11,00 | R\$ 22,00      |
| 12                                     | FLOCOS DE MILHO, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 500 gr.)                                                   | 02          | PCT | NUTRIVITA      | R\$ 4,80  | R\$ 9,60       |
| VALOR TOTAL                            |                                                                                                                                             |             |     |                |           | R\$ 118.722,00 |
| KIT CESTAS BÁSICAS EMBALADOS EM FARDOS |                                                                                                                                             | QTDA<br>376 |     | R\$<br>315,75  |           | R\$ 118.722,00 |

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: [cpl@rurópolis.pa.gov.br](mailto:cpl@rurópolis.pa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP  
Rua 10 de Maio, 263 - Centro - Rurópolis - Pará, CEP: 68.165-  
000 - Rurópolis-PA, CNPJ: 10.222.297/0001-93

|                                        |  |  |  |
|----------------------------------------|--|--|--|
| <b>TRANSPARENTES E<br/>RESISTENTES</b> |  |  |  |
|----------------------------------------|--|--|--|

| <b>KIT DE HIGIENE PESSOAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |             |                  |                 |                 |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------------------|-----------------|-----------------|
| <b>ITEM</b>                   | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>QTD</b> | <b>UNID</b> | <b>MARCA</b>     | <b>V. UNIT</b>  | <b>V. TOTAL</b> |
| <b>1</b>                      | Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>01</b>  | <b>UNID</b> | <b>MOTIVUS</b>   | <b>R\$ 3,30</b> | <b>R\$ 3,30</b> |
| <b>2</b>                      | Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas.                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>01</b>  | <b>UNID</b> | <b>STA MARIA</b> | <b>R\$ 7,00</b> | <b>R\$ 7,00</b> |
| <b>3</b>                      | Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de 01sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no ministério da saúde e selo da associação brasileira de odontologia - abo | <b>01</b>  | <b>UNID</b> | <b>CONTENTE</b>  | <b>R\$ 6,90</b> | <b>R\$ 6,90</b> |

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP  
Rua 10 de Maio, 263 - Centro - Rurópolis - Pará, CEP: 68.165-  
000 - Rurópolis-PA, CNPJ: 10.222.297/0001-93

|                        |                                                                                                                                                              |    |     |                |                      |                           |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|----------------------|---------------------------|
| 4                      | Toalha banho, material 100% algodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm.                                                                                     | 01 | UND | GROH           | R\$ 32,00            | R\$ 32,00                 |
| 5                      | Papel higiênico, material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume, pacote com 04 unidades | 01 | PCT | NOTÁVEL        | R\$ 5,50             | R\$ 5,50                  |
| 6                      | Absorvente higiênico, tipo normal com abas, características adicionais adulto, com gel, alta proteção. pacote com 08 unidades                                | 01 | PCT | COTTON         | R\$ 6,40             | R\$ 6,40                  |
| 7                      | Desodorante antitranspirante, tipo roll on, contendo no mínimo 50ml                                                                                          | 01 | UND | LEITE DE ROSAS | R\$ 10,90            | R\$ 10,90                 |
| VALOR TOTAL            |                                                                                                                                                              |    |     |                |                      | R\$ 72,00                 |
| KIT DE HIGIENE PESSOAL |                                                                                                                                                              |    |     | QTDA<br>468    | V. UNIT<br>R\$ 72,00 | V. TOTAL<br>R\$ 33.696,00 |

| KIT LIMPEZA DE RESIDENCIA |                                                               |      |      |            |                       |                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|------|------|------------|-----------------------|-----------------|
| ITEM                      | DISCRIMINAÇÃO                                                 | QTD. | UNID | MARCA      | V. UNIT               | V. TOTAL        |
| 01                        | Água sanitária                                                | 01   | UNID | ECONOMICA  | R\$ 7,50              | R\$ 7,50        |
| 02                        | Desinfetante liquido 500ml                                    | 01   | UNID | TRIEX      | R\$ 8,00              | R\$ 8,00        |
| 03                        | Sabão em pó 500gr                                             | 01   | UND  | LUME MAX   | R\$ 10,20             | R\$ 10,20       |
| 04                        | Balde plastico resistente 12 lt                               | 01   | UND  | TERRAPLAST | R\$ 29,00             | R\$ 29,00       |
| 05                        | Detergente liquido 500 ml                                     | 01   | UND  | SOL        | R\$ 3,40              | R\$ 3,40        |
| 06                        | Vassoura com cabo                                             | 01   | UND  | AMIGAO     | R\$ 32,90             | R\$ 32,90       |
| 07                        | Rodo com plastico com borracha médio 30cm com dupla borracha  | 01   | UND  | AMIGAO     | R\$ 31,00             | R\$ 31,00       |
| 08                        | Pano de chão 65 x 40 cm                                       | 02   | UND  | UNIAO      | R\$ 11,00             | R\$ 22,00       |
| 09                        | Esponja multiuso dupla face                                   | 02   | UND  | LIMPA BELA | R\$ 2,50              | R\$ 5,00        |
| 10                        | Saco plastico p/lixo 30lt, pacote contendo minimo 20 unidades | 01   | PCT  | AMIGAO     | R\$ 9,00              | R\$ 9,00        |
| VALOR TOTAL               |                                                               |      |      |            |                       | R\$ 158,00      |
| KIT LIMPEZA DE RESIDENCIA |                                                               |      |      | QTD 234    | V. UNIT<br>R\$ 158,00 | V. TOTAL<br>R\$ |

|  |  |  |                  |
|--|--|--|------------------|
|  |  |  | <b>36.972,00</b> |
|--|--|--|------------------|

| <b>REDE PARA DORMIR</b> |                                                                                                                |            |             |               |                   |                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|---------------|-------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>             | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                           | <b>QTD</b> | <b>UNID</b> | <b>MARCA</b>  | <b>V. UNIT</b>    | <b>V. TOTAL</b>      |
| <b>01</b>               | Rede para dormir, material: 100% algodão, capacidade minima de 180kg; dimensões: 2,70m x 1,60m; punho em nylon | <b>234</b> | <b>UNID</b> | <b>XADREZ</b> | <b>R\$ 128,00</b> | <b>R\$ 29.952,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b>      |                                                                                                                |            |             |               |                   | <b>R\$ 29.952,00</b> |

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, VIII, da Lei Nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **4.1 VALOR DA DESPESA**

4.1.1 O valor maximo total da despesa é de R\$ 219.342,00 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais).

#### **4.2 FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO DA AMAZÔNIA**

**AGÊNCIA 075**

**CONTA 071.066-7**

**JP ECONÔMICO COMERCIO.**

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

#### **4.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

#### **4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)**

5.1 São obrigações da Contratante:

- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- j) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)**

6.1. A Contratada obriga-se a:

- j) Fornecer o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

#### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)



- k) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, e realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem/serviço entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixo no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- m) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Não Terceirizar o serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX**

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)**

10.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

a) O contratado deverá entregar o objeto contratual em até cinco dias úteis a contar da Ordem de Fornecimento nos itens de cesta de Alimentos;

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)**

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

**Dotação orçamentaria.**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.182.0001.2.014 Coordenação da Defesa Civil**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/distrib. Gratuita**

**FONTE: 15000000**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PT: 06.182.2318.22BO.6500**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.30.41**

**FONTE: 300**

**UG: 530012**

11.2 recurso proveniente de transferencia obrigatoria da Sec. Nacional de proteção e defesa Civil.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2024, iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e

obrigações ora estipulados.

17.2

17.3 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.4 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 31 de julho de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93**  
**JOSELINO PADILHA**  
**CPF nº 587.574.142-20**  
**CONTRATANTE**

---

**J P ECONÔMICO COMÉRCIO DE**  
**ALIMENTOS LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 23.606.040/0001-87**  
**JAQUIS DE SOUZA FRANÇA**  
**CPF: 001.691.632-88**  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
(Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_  
(Nome/CPF)